**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS**

## PARECER Nº 017 / 2024

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 186/2024, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno que estabelece diretrizes para a instituição da Política Estadual de Amparo, Apoio e Capacitação de Viúvas.**

As diretrizes de que trata o presente Projeto de Lei, tem como objetivo dar auxílio do Poder Público às mulheres que dependiam exclusivamente do cônjuge, para que possam ter amparo, atendimento psicológico, apoio e incentivo para adentrar ou retomar ao mercado de trabalho.

São finalidades da política de que trata esta Lei: Promover a realização de palestras, cursos e seminários para incentivar e conscientizar a sociedade e a viúva da importância de sua (re)integração ao mercado de trabalho, e incentivar e capacitar as viúvas que já possuem formação técnica, graduação ou cursos profissionalizantes, para retornarem ao mercado de trabalho.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, **tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, na forma do texto original (Parecer nº 387/2024).**

Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais. d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico**;** e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; j) política estadual do idoso**;** l) política de proteção ao portador de necessidades especiais e; m) **respeito aos direitos da mulher e da família**.

Registra a justificativa do autor, que *“(...) Buscar capacitar mulheres que não atuavam no mercado de trabalho, ou que pararam de atuar em razão dos cuidados com o lar e sua família, demonstra o cuidado e preocupação do Poder Público com quem precisa de sua atenção. Além do mais, é necessário conscientizar a sociedade e as viúvas da importância de se envolver no mercado de trabalho, posto que a mesma possui capacidade para isso. (...)” .* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, portanto, o que opino pela aprovação do Projeto de Lei, ora em análise *meritória*.

**VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 186/2024.**

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de** **Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 186/2024, nos termos do voto do Relator.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de julho de 2024.

**Presidente:** Deputado Ricardo Arruda

**Relator**: Deputado Carlos Lula

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Dr. Yglésio

Deputado Zé Inácio